

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE  
PITANGUEIRAS - SP



PORTARIA nº002/2021– SMSTDC.

*“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito desta Secretaria, referente ao Decreto Municipal nº 4.486, de 16 de junho de 2021, sobre a instituição de horário obrigatório de treinamento físico para os agentes da Polícia Municipal”.*

**Considerando** a vigência do Decreto Municipal nº 4.486, de 16 de junho de 2021;

**Considerando** a necessidade de se normatizar e disciplinar os horários dos treinamentos, condicionado a liberação médica, com parecer Apto, para a realização de Atividade Física;

**Considerando** que o aprimoramento físico, técnico e tático proporciona maior agilidade, destreza e, capacita o agente de segurança, para as diversas ações no dia a dia do trabalho;

**Considerando** que a pratica regular de atividade física proporciona uma melhora na saúde, combate o “stress”, a obesidade e diminui a probabilidade do surgimento de diversas doenças;

**Considerando** a nova versão adotada pela OMS – Diretrizes sobre Atividade Física, a qual estabelece diagnósticos para atividades leves, moderas e intensas, definindo parâmetros de tempo.

## RESOLVE

Art. 1º A sessões de treinamento deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, em serviço nas escalas ordinárias, sendo vedada nas escalas extraordinárias, com duração de 1h15min, cada sessão, conforme incisos abaixo:

I-período matutino: segunda, terça, quarta e quintas-feiras: das 08h00 às 09h15min, duração de 1h15min;

II-período noturno: segunda, terça, quarta e quintas-feiras: das 18h15 às 19h30min, duração de 1h15min.

§ Único. Poderá ocorrer a suspensão da atividade, em caso fortuito ou de força maior em razão de atendimento de ocorrência, determinação do Comandante da Polícia Municipal, bem como a de seus superiores.

Art. 2º É obrigatório o uso de Uniforme de Educação Física, fornecido pela administração, durante sua atividade e, de acordo com regulamento próprio.

§ Único. Para segurança dos policiais será permitido o uso de armamento institucional, com o uniforme de educação física, durante as atividades desde que sejam portados em coldres e cinturões.

Art. 3º Os policiais municipais deverão ser submetidos a Anamnese Física, a ser realizada por um Profissional da Saúde (Educador Físico), independentemente de sua condição física e de saúde, Apto ou não para realização de atividade física, contendo informações mínimas sobre a saúde do agente, sendo: Nome completo, Data de Nascimento, Idade, Sexo; Se faz ingestão de bebidas alcoólicas, se é fumante, ou não, se possui algum problema de saúde e, quais; peso, altura, IMC (Índice de Massa Corpórea), mensuração da P.A. ( Pressão Arterial), F.C. (Frequência Cardíaca) basal; Se realiza atividade física, quais e quantas vezes na semana, além de outras informações que o profissional julgar importante, que deverão ficar, tais informações, sob a guarda do Comandante da Polícia Municipal e, que servirá para planejamento e adoção de política pública, visando o aprimoramento do condicionamento físico dos agentes de segurança, além de promover a sua qualidade de vida.

§ Único. A condição física do agente de segurança, Apto ou não, para a realização de Atividade Física, de acordo com a avaliação médica, não é impeditivo para o desempenho de suas funções, a não ser com Parecer Médico e, após análise do Médico do Trabalho, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Art. 4º A não realização da atividade física, na data especificada no Artigo 1º, em decorrência por motivo do Parágrafo Único, poderá a critério do Comandante, que se faça, na mesma semana, somente, em dia diverso dos Incisos I e II do mesmo artigo, não podendo ser realizado em escala extraordinária.

Art. 5º Aos agentes de segurança, que trabalham em postos fixos, é vedada a realização de Atividade Física, em virtude e peculiaridade do serviço, exceto quando não estejam em atendimento ao público, que poderá, a critério do Comandante, a sua realização, desde que não prejudique seu turno de serviço.

Art. 6º A(O) Comandante da Polícia Municipal poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, em fornecer um Profissional, do seu quadro, da área de Educação Física, para orientar e planejar as atividades de Educação Física para cada Policial, tendo um treinamento personalizado de acordo com suas valências física e, respeitando a individualidade física de cada aluno.

§ Único. Fica também autorizado a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a utilizar de um profissional da área de saúde (Educador Físico), caso possua em seus quadros de colaboradores, para contribuir na melhora da capacidade física dos policiais municipais, dentro do horário de seu serviço.

Art. 7º As atividades físicas a serem ministradas ou orientadas, voltada sempre para a melhoria da saúde e do bem estar do profissional de segurança pública, deve ser objeto de constante avaliação e monitoramento pela Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e

Defesa Civil, juntamente com o Comando da Polícia Municipal, a qual deverá estabelecer critérios técnicos, para avaliação da evolução das condições físicas de seus agentes, podendo inclusive, implementar métodos de avaliação já adotados por outras instituições policiais, normatizando através de Portaria.

Art. 8º As atividades físicas deverão ocorrer nas Unidades esportivas do município e distrito, ou ao redor da sede da Polícia Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de julho de 2021.

Pitangueiras, 16 de junho de 2021.

Sandro Moreti Lima

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil